



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 053/2018/Gab.

Ponte Preta, RS, 15 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
**ENIO JOSÉ CELI**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

APROVADO em 16/04/18  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 009/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 009/18, que "altera dispositivos da Lei Municipal 1.055/2008 e dá outras providências"**.

Pretende a administração municipal com este projeto ampliar a GED da Comissão de Licitação para a Equipe de Apoio do Pregão.

Destaque-se que quando a 1.055/2008 foi editada o pregão ainda era uma novidade na administração pública municipal e era uma modalidade não muito utilizada.

Hodiernamente a administração pública tem preterido outras modalidades de licitação, elegendo a modalidade Pregão como o principal instrumento de competição, motivo pelo qual, os trabalhos da Equipe de Apoio ao Pregão tem se intensificado, merecendo tais servidores a GED proposta.

Cumprir destacar que os servidores designados para tais atribuições não deixam suas atividades normais para assumir cargos que exclusivamente cuidam dos processos licitatórios, tais servidores não possuem tal atribuição como nata de suas funções públicas, por isso, por acumularem mais funções e responsabilidades, merecem a contraprestação da administração pública em forma de gratificação.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI.**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 15/03/18

APROVADO em 16/04/18  
Câmara Municipal de Vereadores





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

**PROJETO DE LEI Nº. 009/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal 1.055/2008 e dá outras providências.*

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e-promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº1.055/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Gratificação Especial de Desempenho – GED, de que trata o art. 1º desta Lei, detendo natureza remuneratória, corresponderá aos seguintes valores mensais:*

*I – para o desempenho funcional como Pregoeiro, de R\$ 218,89 (duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos);*

*II – para o desempenho funcional como membro titular da Comissão de Licitação, de R\$ 109,45 (cento e nove reais e quarenta e cinco centavos).*

*III – para o desempenho funcional como membro da Equipe de Apoio do Pregão, de R\$ 109,45 (cento e nove reais e quarenta e cinco centavos)*

*§ 1º O valor da GED continuará sendo percebido pelo servidor ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.*

*§ 2º À GED fica assegurada, na mesma data e nos mesmos índices, a aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na forma prevista por lei específica.*

*§ 3º No caso do servidor ser membro da Comissão de Licitação e designado para a função de Pregoeiro a GED ou da Equipe de Apoio não será acumulada.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.00042.104  
(121-0) 3.1.90.11

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 15 de março de 2018.

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**,  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 15/03/18

*APP*